



# Prefeitura Municipal de Orobo

Com Deus e o Povo Construindo um Orobo Novo.

## RELAÇÃO DOS CONTRATOS (ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL)

ORDEM	NOME	OBJETO	DATA	VALOR	VIGÊNCIA	ADITA- MENTO	VAL. PAGTO	METAS PROPOSTAS
01	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ (RÁDIO OROBÓ FM 105,9 MHZ) CNPJ nº 02.706.761/0001- 99	CONVÊNIO DE APOIO INSTITUCIONAL PARA FINS DE CONCRETIZAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS.	02/01/ 2020	R\$ 500,00	31/12/2020	NÃO	R\$6.000,00	CONCRETIZADAS EM 100% DE ACORDO COM O OBJETO PACTUADO.

Orobo, 31 de dezembro de 2020.

Cléber José de Aguiar da Silva  
Prefeito

## CONVÊNIO Nº 01/2020

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE  
OROBÓ E DO OUTRO A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA CULTURAL E  
COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ PARA OS  
FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS:

O **MUNICÍPIO DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, 19, Orobó/PE, representada por seu prefeito Cleber Jose de Aguiar da Silva, Chaparral, portador do CPF nº 056.691.764-56, residente no Sítio Caiçaras, Orobó/PE, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado como **CONVENIENTE**, doravante assim chamada, **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ (RÁDIO OROBÓ FM, 105,9 mhz)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.706.761-0001/99, estabelecida na Rua João Pessoa, 19, Centro, Orobó/PE, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 894/2008, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Severino Lucio Barbosa, portador do RG nº 3.832.856-SSP/PE e CPF nº 687.439.714-15, com endereço na Rua José Baracho de França, nesta cidade, têm, entre si, justo e conveniente, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam em caráter irrevogável e irretroatável:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. DO OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio apoio institucional para concretização dos objetivos estatutários da Conveniente para: a) divulgação através da rádio comunitária Orobó FM 105,9 MHz sob o controle da Conveniente das atividades dos poderes públicos municipais, atos oficiais e os relacionados com áreas comunitárias e de interesse dos conselhos municipais; conselhos comunitários, do Idoso, CMDS, dentre outros e associações culturais e de pequenos agricultores; b) Promover programas de animação cultural e artística através de festivais, shows de calouros e assemelhados, visando incentivar a cultura e a tradição do município; c) promover programas educativos voltados ao desenvolvimento social, cultural e ao lazer comunitário

**CLÁUSULA SEGUNDA. DOS VALORES DO REPASSE:** A título de patrocínio cultural obriga-se o Município a proceder ao repasse em favor da conveniente no valor global de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Conforme determinado pela Lei 4.320/94 e Lei Complementar 101/2000, o repasse será procedido mediante auxílio sob a forma de subvenção social.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA.** É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da constante na cláusula primeira, ainda que em caráter de emergência. É proibido o pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:** Obriga-se a transferir os recursos financeiros para execução deste convênio na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes; Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos objeto deste convênio; fiscalizar a aplicação dos recursos;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O Concedente fica desobrigado de quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE:** obriga-se o conveniente a: a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com o seu objeto; b) prestar contas, até 30 dias após o termo final de vigência, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal e relatório de cumprimento do objeto, descrevendo todas as ações desenvolvidas, os beneficiários, e os fins alcançados; c) arcar com o ônus fiscal ou social, trabalhista e previdenciário decorrentes da execução do convênio; d) reter e recolher aos cofres públicos todos os tributos que vierem a incidir sobre o pagamento; e) manter por cinco anos toda a documentação pertinente, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal, recibo, e demais comprovantes de despesas, disponíveis para fiscalização quando necessária.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O Concedente fica desobrigado de quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário ou responsabilidade junto à órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA:** A Conveniente foi reconhecida pela Lei Municipal nº 894/2008, como associação de utilidade pública e reconhecida como tal, para fins de celebração desta avença.

**CLÁUSULA SEXTA: DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.** Com fulcro no art. art. 26 da Lei 101/2000 e tendo em vista que a natureza do objeto do convênio não está compreendida nas hipóteses do referido dispositivo, desnecessária se torna a autorização legislativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:** O pagamento de que trata a cláusula segunda, será procedido da forma estabelecida pela Secretaria de Finanças, conforme preceitos da legislação contábil/financeira na Lei Orçamentária Anual- LOA/2020, Lei Municipal nº 1.084, de 18/11/2019, prevista na seguinte função programática: 05050 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / 13 3920101002939 - Subvenções a entidades culturais- Manutenção das Atividades Culturais / 3350 4399 - Subvenções Sociais.

**CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura e terá duração **até o dia 31/12/2020**, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, através de termo aditivo, sendo também,

rescindível a qualquer tempo, bastando, para tanto, a notificação com antecedência mínima de trinta dias.

**CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A prestação de contas deverá ser feita através de Relatório de Atendimento comprovando a execução do serviço devidamente acompanhada da documentação pertinente, que deverá ser objeto de análise pelo CONCEDENTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos dentro do exercício financeiro, fica o CONTRATADO, obrigado a restituir o valor remanescente dentro do mesmo exercício.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O CONCEDENTE informará ao CONVENIENTE na hipótese de ocorrência de eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, que poderão ser sanadas, no prazo de trinta dias, a contar da comunicação da irregularidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA:** qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste.

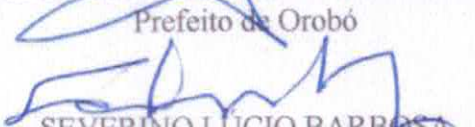
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO:** O MUNICÍPIO providenciará a publicidade do presente CONVÊNIO, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar ao presente CONVÊNIO, as regras previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

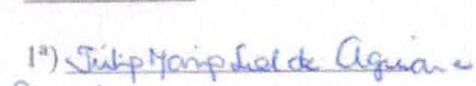
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO E DA LEGISLAÇÃO:** Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, ficando fixando o foro de Orobó, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

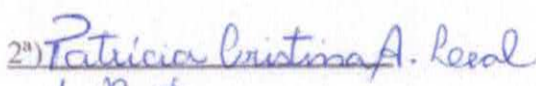
Assim, por estarem justos e conveniadas, firmam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam. Orobó, 02 de janeiro de 2020.

  
CLÉBER JOSE DE AGUIAR DA SILVA  
Prefeito de Orobó

  
SEVERINO LUCIO BARBOSA  
Associação Comunitária Cultural e Comunicação Social de Orobó  
Presidente

Testemunhas:

1ª)   
Felipe Manoel de Aguiar  
R.G. 3.220.618 SSP/PE

2ª)   
Patricia Cristina A. Leal  
de Brito  
R.G. 4649294 SDS-PE

## PLANO DE TRABALHO

### 1. DOS PARTÍCIPES:

**MUNICÍPIO DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, 19, Orobó/PE. REPRESENTANTE: Cleber Jose de Aguiar da Silva, Prefeito, portador do CPF nº 056.691.764-56, residente no Sítio Caiçaras, Orobó/PE.

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ (RÁDIO OROBÓ FM, 105,9 MHZ)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.706.761-0001/99, estabelecida na Rua João Pessoa, 19, Centro, Orobó/PE, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 894/2008, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Severino Lucio Barbosa, portador do RG nº 3.832.856-SSP/PE e CPF nº 687.439.714-15, com endereço na Rua José Baracho de França, nesta cidade.

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER REALIZADO:

Constitui objeto deste Convênio apoio institucional para concretização dos objetivos estatutários da Conveniente para: a) divulgação através da rádio comunitária Orobó FM 105,9 mhz sob o controle da Conveniente das atividades dos poderes públicos municipais, atos oficiais e os relacionados com áreas comunitárias e de interesse dos conselhos municipais; conselhos comunitários, do Idoso, CMDS, dentre outros e associações culturais e de pequenos agricultores; b) Promover programas de animação cultural e artística através de festivais, shows de calouros e assemelhados, visando incentivar a cultura e a tradição do município; c) promover programas educativos voltados ao desenvolvimento social, cultural e ao lazer comunitário

### 3. JUSTIFICATIVA DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

O município de Orobó dispõe de uma única rádio comunitária que sobrevive de apoios culturais. A rádio é encarregada de promover a divulgação das ações religiosas, culturais, sociais e outros assuntos de interesse da comunidade, além de constituir importante ferramenta de entretenimento do nosso povo. O auxílio financeiro fornecido presta-se para ajudar na manutenção deste veículo de comunicação, para que se mantenha operante divulgando a cultura de nosso povo nos diversos programas de sua grade de atrações, incentivando o artista da terra e divulgando os grandes acontecimentos do Município, além de divulgar assuntos de interesse do departamento do governo municipal nessa área.

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER REALIZADO:

Manutenção dos serviços de comunicação prestados à população em geral com a promoção de atrações culturais e de entretenimento, bem como na divulgação da cultura e tradição do povo de Orobó e do governo municipal nessa área. Promover ações comunitárias voltadas à cultura e ao lazer, e divulgar os trabalhos praticados nas associações e conselhos municipais.

### 5. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 02/01/2020

TÉRMINO: 31/12/2020





**6. METAS A SEREM ATINGIDAS:**

FAVORECER A DIVULGAÇÃO DA CULTURA E TRADIÇÃO DO POVO DE OROBÓ; PROMOVER O ENTRETENIMENTO; VALORIZAÇÃO DA NOSSA CULTURA, COSTUMES E TRADIÇÃO. FAVORECER ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E EDUCATIVAS.

**7. CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA:**

População em geral.

**8. DESCRIÇÃO DAS METAS (QUALITATIVA E QUANTITATIVA):**

Constitui meta do presente Convênio a manutenção do funcionamento da rádio comunitária – única do Município, bem como, promover a cultura, entretenimento, lazer e manutenção da tradição local, mantendo a população informada dos acontecimentos mais relevantes que se passam no município.

**9. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**

Município obriga-se:

- b) observar sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos;
- d) Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos objeto deste convênio;

RÁDIO Obriga-se:

- a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com o seu objeto;
- b) prestar contas, até 30 dias após o termo final de vigência, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal e relatório de cumprimento do objeto, descrevendo todas as ações desenvolvidas, os beneficiários, e os fins alcançados;
- c) arcar com o ônus fiscal ou social, trabalhista e previdenciário decorrentes da execução do convênio;
- d) reter e recolher aos cofres públicos todos os tributos que vierem a incidir sobre o pagamento;
- e) manter por cinco anos toda a documentação pertinente, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal, recibo, e demais comprovantes de despesas, disponíveis para fiscalização quando necessária;

**10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:**

**10.1. VALOR MENSAL: REPASSADO:**

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00

**10.2. VALOR MENSAL RECEBIDO:**

MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12

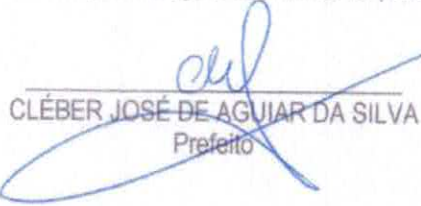
**11. DECLARAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA- RÁDIO OROBO FM, 105,9:**

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE OROBÓ (RÁDIO OROBÓ FM, 105,9 mhz), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.706.761-0001/99, estabelecida na Rua João Pessoa, 19, Centro, Orobó/PE, entidade reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal n.º 894/2008, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Severino Lucio Barbosa, portador do RG n.º 3.832.856-SSP/PE e CPF n.º 687.439.714-15, com endereço na Rua José Baracho de França, nesta cidade, para todos os efeitos e sob as penas da Lei, que se encontra em adimplência com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, inexistindo qualquer impedimento à assinatura do presente convênio.

  
SEVERINO LÚCIO BARBOSA  
Presidente da Associação

**12. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ:**

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS como representante do MUNICÍPIO DE OROBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, 19, Orobó/PE, representada por seu prefeito Cleber Jose de Aguiar da Silva, portador do CPF n.º 056.691.764-56, residente no Sítio Caiçaras, Orobó/PE, para todos os efeitos e sob as penas da Lei, que o Município se encontra em adimplência com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, não havendo qualquer impedimento da aplicação dos recursos financeiros oriundos das dotações orçamentárias nesta convenio no plano de trabalho, bem como, qualquer outro motivo que impeça à assinatura do presente convênio.

  
CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

## RELAÇÃO DOS CONTRATOS (ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL)

ORDEM	NOME	OBJETO	DATA	VALOR	VIGÊNCIA	ADITAMENTO	VAL. PAGTO	METAS PROPOSTAS
02	ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASFA CNPJ nº 02.629.268/0001-12	CONVÊNIO DE APOIO FINANCEIRO E INSTITUCIONAL PARA FINS DE CONCRETIZAÇÃO DE SEUS OBJETIVOS ESTATUTÁRIOS DE CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE OROBÓ DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO FNAS	03/01/2020	R\$ 700,00	31/12/2020	NÃO	R\$ 8.400,00	CONCRETIZADAS EM 100% DE ACORDO COM O OBJETO PACTUADO

Orobó, 31 de dezembro de 2020.

*Cléber José de Aguiar da Silva*  
Prefeito

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/ 2020

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OROBÓ E O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E DO OUTRO O ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASFA PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS:

O **MUNICÍPIO DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, 19, Orobó/PE, representada por seu prefeito Cleber Jose de Aguiar da Silva, portador do CPF nº 056.691.764-56, residente no Sítio Caiçaras, Orobó/PE e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.212.323/0001-16, com sede na rua João Pessoa, Centro, Orobó/PE, neste ato representado pelo seu gestor Jose Lúcio da Silva, brasileiro, Secretário Municipal de Assistência Social, RG Nº 6.102.316-SDS/PE e CPF nº 041.654.564-54, com endereço na rua Coronel Benedito Chaves, 399, Boa Viagem, Recife/PE e no Sítio João Gomes, Orobó/PE, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado como **CONVENENTE**, doravante assim chamado, **ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASFA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 02.629.268/0001-12, estabelecido na Av. Dom Gentil Diniz Barreto, s/n, Orobó/PE, entidade civil filantrópica sem fins lucrativos, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. Emerson Gomes de Moura, portador do RG n.º 8.055.034-SDS/PE e CPF nº 082.571.424-92, com endereço na Rua São Francisco de Assis, 06, Bairro São Francisco, s/n, Orobó/PE, e autorizados pela Lei Municipal 989, de 22/08/2014, têm, entre si, justo e conveniente, mediante as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam em caráter irrevogável e irretroatável:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA:** Conforme previsão da Lei Municipal 989/2014, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Abrigo São Francisco de Assis – ASFA, pessoa jurídica de direito privado, entidade civil filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.º 02.629.268/0001-12, estabelecido na Av. Dom Gentil Diniz Barreto, s/n, Orobó/PE, com a finalidade de repassar uma contribuição mensal de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio apoio financeiro e institucional ao **CONVENENTE** (Abrigo São Francisco de Assis – ASFA) para concretização de seus objetivos estatutários de custeio dos serviços de atendimento aos idosos do Município de Orobó de acordo com as diretrizes do FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO REPASSE FINANCEIRO:** O concedente repassará ao Convenente o valor mensal de R\$ 700,00 (setecentos reais), em 12 parcelas fixas, totalizando **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, com início em janeiro/2020 e término em dezembro/2020, com recursos oriundos do FNAS.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** É vedada a utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da constante na cláusula Segunda, ainda que em caráter de emergência. É proibido o pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência acordado.



**CLÁUSULA QUARTA. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura e terá duração até 31/12/2020, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, sendo também, rescindível a qualquer tempo, bastando, para tanto, a notificação com antecedência mínima de trinta dias.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os repasses financeiros de que trata a cláusula terceira, será procedido da forma estabelecida pela Secretaria de Finanças do Município e do FMAS, conforme preceitos da legislação contábil/financeira e de acordo com a função programática estabelecida na dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual-LOA/2020, Lei Municipal nº 1.084, de 18/11/2019, prevista na seguinte função programática: 11.110 – Fundo Municipal de Assistência Social / 082 244 1005 2071 – Subvenções a Associações e Fundações / 33504399 – Subvenções Sociais.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO/FMAS):** Obriga-se a transferir os recursos financeiros para execução deste convênio através do Fundo Municipal de Assistência Social na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes bem como a liberação do FNAS; Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos objeto deste convênio; fiscalizar a aplicação dos recursos através da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA.** O concedente fica desobrigado de quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciário ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGACOES DO CONVENENTE (ABRIGO):** obriga-se o convenente a: a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com o seu objeto; b) prestar contas, até 30 dias após o termo final de vigência, da aplicação dos recursos; c) manter por cinco anos toda a documentação pertinente, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal, recibo, e demais comprovantes de despesas, disponíveis para fiscalização quando necessária; d) arcar com o ônus fiscal ou social, trabalhista e previdenciário decorrentes da execução do convênio; e) reter e recolher aos cofres públicos todos os tributos que vierem a incidir sobre o pagamento; f) Fica obrigado a prestar serviços diários aos idosos de acordo com as metas previstas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:** A prestação de contas deverá ser feita através de Relatório de Atendimento comprovando a execução do serviço devidamente acompanhada da documentação pertinente, que deverá ser objeto de análise pelo CONCEDENTE e do CMAS.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos dentro do exercício financeiro, fica o CONTRATADO, obrigado a restituir o valor remanescente dentro do mesmo exercício.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O Município informará ao CONTRATADO na hipótese de ocorrência de eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, que poderão ser sanadas, no prazo de trinta dias, a contar da comunicação da irregularidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá acompanhar a execução do presente convenio e opinar sobre a prestação de contas, bem como, sobre a rescisão deste CONVÊNIO.



**CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES:** Os contratantes decidem aplicar ao presente CONVÊNIO, as regras previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA DENÚNCIA:** qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente CONVÊNIO, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 45 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste.

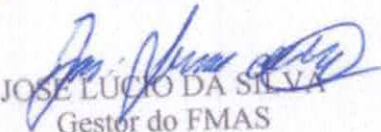
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS:** Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Assistência Social para solução;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO:** O MUNICÍPIO/FMAS providenciará a publicidade do presente CONVÊNIO, de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

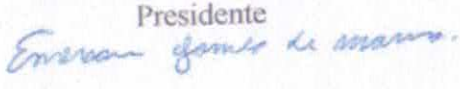
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO E DA LEGISLAÇÃO:** Aplica-se ao presente convênio, no que couberem, as disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores, ficando fixando o foro de Orobó, para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias advindas da presente relação.

Assim, por estarem justos e conveniadas, firmam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas que também assinam. Orobó, 03 de janeiro de 2020.

  
CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
PREFEITO

  
JOSE LÚCIO DA SILVA  
Gestor do FMAS

ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASFA  
Emerson Gomes de Moura  
Presidente



Testemunhas:

1ª) Gracilene maria Barbosa  
051.688.944.03

2ª) Pollyanna de Andrade  
020.819.974-45





## PLANO DE TRABALHO

### 1. DOS PARTICIPES:

**MUNICÍPIO DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, 19, Orobó/PE. REPRESENTANTE: Cleber Jose de Aguiar da Silva, Prefeito, portador do CPF nº 056.691.764-56, residente no Sítio Caiçaras, Orobó/PE e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.212.323/0001-16, com sede na rua João Pessoa, Centro, Orobó/PE, neste ato representado pelo seu gestor Jose Lúcio da Silva, brasileiro, Secretário Municipal de Assistência Social, RG Nº 6.102.316-SDS/PE e CPF nº 041.654.564-54, com endereço na rua Coronel Benedito Chaves, 399, Boa Viagem, Recife/PE e no Sítio João Gomes, Orobó/PE.

**ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASFA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 02.629.268/0001-12, estabelecido na Av. Dom Gentil Diniz Barreto, s/n, Orobó/PE; REPRESENTANTE: Emerson Gomes de Moura, portador do RG n.º 8.055.034-SDS/PE e CPF n.º 082.571.424-92, com endereço na Rua São Francisco de Assis, 06, Bairro São Francisco, s/n, Orobó/PE;

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER REALIZADO:

Constitui objeto deste Convênio apoio financeiro para manutenção dos idosos internos do Abrigo São Francisco de Assis-ASFA, visando a concretização de seus objetivos estatutários de custeio dos serviços de atendimento aos idosos do Município de Orobó de acordo com as diretrizes do FNAS, dentre os quais proporcionar aos idosos em situação de vulnerabilidade social, assistência integral para atendimento de suas necessidades, tais como moradia, alimentação e higiene, bem como, para atividades culturais, sociais e recreativas.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO:

O município de Orobó não dispõe de uma casa de apoio para abrigar os idosos em situação de risco e vulnerabilidade social, que são abandonados pelas famílias, existindo apenas e unicamente, o Abrigo São Francisco de Assis, entidade privada e filantrópica, que presta este serviço, possuindo alojamento para mais de trinta internos, que ali são cuidados, desde a alimentação e higiene, recebem cuidados com a saúde, além das atividades culturais, sociais e recreativas. Justifica-se o apoio financeiro em face do relevante serviço prestado, bem como, porque o Abrigo (que é entidade sem fins lucrativos) não dispõe de recursos financeiros para se manter.

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER REALIZADO:

Manutenção dos serviços de atendimento aos idosos internos no ABRIGO, possibilitando o acesso aos cuidados de alimentação, higiene, atividades culturais e recreativas e as demais recomendações da Secretaria de Assistência Social visando uma melhor qualidade de vida.

### 5. PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: 03/01/2020

TÉRMINO: 31/12/2020

#### 4. METAS A SEREM ATINGIDAS:

FAVORECER ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO AO IDOSO;  
FAVORECER SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL E AMBIENTE LIMPO AO IDOSO;  
FAVORECER ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE REINCLUSÃO SOCIAL;

#### 5. CARACTERIZAÇÃO DA CLIENTELA:

Idosos em situação de risco e vulnerabilidade social internos no Abrigo.

#### 6. DESCRIÇÃO DAS METAS (QUALITATIVA E QUANTITATIVA):

Constitui meta do presente Convênio o atendimento a, pelo menos, trinta internos, em situação de vulnerabilidade social, visando uma melhoria da qualidade de vida.

#### 7. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Município e o FMAS obrigam-se:

- transferir os recursos financeiros para execução deste convênio através do Fundo Municipal de Assistência Social;
- observar sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- fiscalizar a aplicação dos recursos através da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Examinar e aprovar a prestação de contas dos recursos objeto deste convênio;

ABRIGO Obriga-se:

- aplicar os recursos transferidos de conformidade com o seu objeto;
- a prestar serviços diários aos idosos de acordo com as metas previstas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- prestar contas, até 30 dias após o termo final de vigência, da aplicação dos recursos;
- manter por cinco anos toda a documentação pertinente, tais como, recibos de pagamento, nota fiscal, recibo, e demais comprovantes de despesas, disponíveis para fiscalização quando necessária;
- arcar com o ônus fiscal ou social, trabalhista e previdenciário decorrentes da execução do convênio;
- reter e recolher aos cofres públicos todos os tributos que vierem a incidir sobre o pagamento;

#### 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

##### 8.1. VALOR MENSAL: REPASSADO:


MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
700,0	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00	700,00

##### 8.2. VALOR MENSAL RECEBIDO:

MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS	MÊS
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

## 9. DECLARAÇÃO DO ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASFA:

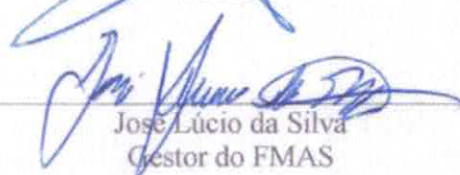
DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O ABRIGO SÃO FRANCISCO DE ASSIS – ASFA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n.º 02.629.268/0001-12, estabelecido na Av. Dom Gentil Diniz Barreto, s/n, Orobó/PE, entidade civil filantrópica sem fins lucrativos, neste ato representado por sua Presidente, o Sr. Emerson Gomes de Moura, portador do RG n.º 8.055.034-SDS/PE e CPF n.º 082.571.424-92, com endereço na Rua São Francisco de Assis, 06, Bairro São Francisco, s/n, Orobó/PE, para todos os efeitos e sob as penas da Lei, que se encontra em adimplência com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, inexistindo qualquer impedimento à assinatura do presente convênio.

  
Emerson Gomes de Moura  
Presidente do ASFA

## 10. DECLARAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ:

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS MUNICÍPIO DE OROBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 10.294.254/0001-13, com sede na Av. Estácio Coimbra, 19, Orobó/PE, representada por seu prefeito Cleber Jose de Aguiar da Silva, portador do CPF n.º 056.691.764-56, residente no Sítio Caiçaras, Orobó/PE, para todos os efeitos e sob as penas da Lei e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OROBÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.212.323/0001-16, com sede na rua João Pessoa, Centro, Orobó/PE, neste ato representado Jose Lúcio da Silva, brasileiro, Secretário Municipal de Assistência Social, RG N.º 6.102.316-SDS/PE e CPF n.º 041.654.564-54, com endereço na rua Coronel Benedito Chaves, 399, Boa Viagem, Recife/PE e no Sítio João Gomes, Orobó/PE, que o Município se encontra em adimplência com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, não havendo qualquer impedimento da aplicação dos recursos financeiros oriundos das dotações orçamentárias nesta convenio no plano de trabalho, bem como, qualquer outro motivo que impeça à assinatura do presente convênio.

  
Cléber José de Aguiar da Silva  
Prefeito

  
Jose Lúcio da Silva  
Gestor do FMAS





# Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo.

## RELAÇÃO DOS CONTRATOS (ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL)

ORDEM	NOME	OBJETO	DATA	VALOR	VIGÊNCIA	ADITAMENTO	VAL. PAGTO
02	CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ HOSPITAL SEVERINO TÁVORA CNPJ nº 10.605.798/0001-59	TEM POR OBJETO A PREPARAÇÃO DO HOSPITAL SEVERINO TÁVORA, PARA TRABALHAR, DE FORMA ARTICULADA COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E COM OS GESTORES ESTADUAIS, DISTRIITAL E MUNICIPAIS DO SUS, NO CONTROLE DO AVANÇO E CONTROLE DA EPIDEMIA DA COVID-19 NO TERRITÓRIO BRASILEIRO E NO ATENDIMENTO À POPULAÇÃO ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE SAÚDE OFERTADO DE FORMA GRATUITA À POPULAÇÃO.	12/06/2020	R\$ 701.170,45	12/06/2021	NÃO	R\$ 701.170,45

Orobó, 31 de dezembro de 2020.

*Cléber José de Aguiar da Silva*  
Prefeito



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2020 FIRMADO ENTRE O FMS DE OROBÓ E O CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ-ENTIDADE FILANTRÓPICA MANTENEDORA DO HOSPITAL SEVERINO TÁVORA

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 01/2020 DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OROBÓ E O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -GESTORA DO SUS MUNICIPAL, E O DO OUTRO, O CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ, REPRESENTANDO O HOSPITAL SEVERINO TÁVORA, VISANDO O repasse do AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL, previsto na Lei Federal n° 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentado pela Portaria GM/MS n° 1.448, DE 29 de maio de 2020 NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Professor Mariano Aguiar, N° 18, Centro, Orobó/PE, CEP: 55.745-000, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 10.294.254/0001-13, representado neste ato, pelo Prefeito da Cidade, o Sr. CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG N° 6.345.539 - SSP/PE e CPF N° 056.691.764-56 e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.098.717/0001-34, com sede na Rua Professor Antônio Mariano de Aguiar, s/n, neste ato representado pela Secretaria de Saúde FATIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, solteira, Secretária Municipal de Saúde, RG N° 6.043.450-SSP/PE, CPF N° 040.531.874-00, residente na Rua Sizenando Maximiano de Aguiar, 01, Centro, CEP: 55.745-000, Orobó/PE, de ora em diante denominados de **MUNICÍPIO/SECRETARIA** e de outro lado o **CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ**, nome de fantasia **HOSPITAL SEVERINO TÁVORA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, inscrito no CNPJ sob o N° 10.605.798/0001-59, com sede à Rua 10 de Janeiro, N° 17 - Centro - Orobó/PE - CEP: 55.745-000, neste ato, representado legalmente por seu Presidente: ROMILDO INTERMINENSE GUERRA, pernambucano, casado, natural de Orobó/PE, RG n° 1.286.340-SSP/PE e CPF n° 178.206.789/0001-49, residente na rua Pedro Alfredo Leite, 158, Bela Vista, Orobó/PE, de ora em diante denominado de **HOSPITAL**, autorizados pela cláusula sétima do convênio original e considerando a necessidade de dar continuidade as ações desenvolvidas no município de combate à pandemia do novo corona vírus; considerando que a pandemia ainda não está controlada, não se tendo perspectivas de encerramento; considerando tratar-se de uma emergência de saúde pública; considerando o princípio da continuidade dos serviços essenciais em favor da população, principalmente na área de saúde, forte no interesse público e de comum acordo, promovem o presente aditivo, ficando devidamente contratado e ajustado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo de vigência prevista na cláusula sétima do convênio original n° 01/2020, de COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO O repasse do AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL, previsto na Lei Federal n° 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentado pela Portaria GM/MS n° 1.448, DE 29 de maio de 2020 NO ÂMBITO



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2020 FIRMADO ENTRE O FMS DE OROBÓ E O CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ-ENTIDADE FILANTRÓPICA MANTENEDORA DO HOSPITAL SEVERINO TÁVORA

DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, firmado em 12 de junho de 2020, passando a contar como para final o dia 12 de junho de 2021.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA: DO OBJETO:** Referido convênio tem por objeto a preparação do Hospital Severino Távora, para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, no controle do avanço e controle da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população através de serviços de saúde ofertado de forma gratuita à população.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO OPERATIVO.** O PLANO OPERATIVO de que trata a cláusula oitava do convênio original, terá vigência prorrogada para mais seis meses, ou seja: até o dia 12 de junho de 2021, conforme instrumento em anexo, parte integrante deste aditivo, elaborado conjuntamente pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA e pelo HOSPITAL, que contempla as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.995/2020 e Portaria GM/MS nº 1.448/2020, dentro outros regramentos do Ministério da Saúde sobre o tema.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO REPASSE:** permanecem em vigor as demais cláusulas do convênio original inclusive o valor total estimado previsto na cláusula nona, que será de R\$ 701.170,45 (setecentos e um mil cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos)

E, por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas infra-assinadas. Orobó, 30 de dezembro de 2020.

*Cul*  
MUNICÍPIO DE OROBÓ  
Cléber José de Aguiar da Silva  
Prefeito

*Asbo*  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ  
Fátima Gabrielle de Oliveira Silva,  
Secretaria Municipal de Saúde

*Romildo*  
CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ  
HOSPITAL SEVERINO TÁVORA  
Romildo Interaminense Guerra  
Presidente

TESTEMUNHAS:

1ª) Gracilene Maria Barbosa  
057.688.914.03

2ª) Maria Solange Carneiro  
059.330.894.86



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2020 FIRMADO ENTRE O FMS DE OROBÓ E O CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ-ENTIDADE FILANTRÓPICA MANTENEDORA DO HOSPITAL SEVERINO TÁVORA

## **PLANO OPERATIVO – LEI FEDERAL N° 13.995/2020**

O **PLANO OPERATIVO**, parte integrante deste convênio / contrato é condição de sua eficácia, e deverá ser elaborado conjuntamente pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA e pelo HOSPITAL SEVERINO TÁVORA, que deverá conter:

**DO OBJETO:** O presente PLANO OPERATIVO, tem por objeto o repasse do AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL, previsto na Lei Federal nº 13.995, de 05 de maio de 2020, regulamentado pela Portaria GM/MS nº 1.448, DE 29 de maio de 2020, objetivando a preparação, manutenção e oferta de leitos do Hospital Severino Távora, aplicando os recursos disponibilizados na aquisição de medicamentos, de suprimentos, de insumos e de produtos hospitalares para o atendimento adequado à população, na aquisição de equipamentos e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para aumento da oferta de leitos de terapia intensiva ou em caso de inviabilidade leitos de retaguarda, bem como no respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da Covid-19 e com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional para trabalhar, de forma articulada com o Ministério da Saúde e com os gestores estaduais e municipais do SUS, no controle do avanço da epidemia da Covid-19 no território brasileiro e no atendimento à população através de serviços de saúde ofertado de forma gratuita e regular à população, devendo ainda prezar:

- I. Todas as ações e serviços objeto deste convênio/contrato;
- II. A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III. Disponibilizar no mínimo 08(oito) leitos de retaguardas, e equipagem necessária de operacionalização;
  - I. Deverão ser preservados pelo executor do Plano Operativo todos os protocolos de qualidade referenciados em saúde pública e os definidos para tratamento de pacientes com COVID-19;
  - II. Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
    - a) ao Sistema de Apropriação de Custos;
    - b) a prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pelo MUNICÍPIO/SECRETARIA;
    - c) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
    - d) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
    - e) a implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;
    - f) elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.

**DA VALIDADE:** O PLANO OPERATIVO terá validade de **06 (seis) meses**, ou seja: até o **dia 12 de junho de 2021**, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, ocorrer sua renovação na forma legal por igual período desde que haja cumprimento do estabelecido neste convenio e seja editada norma complementar a Lei Federal nº 13.995/2020.



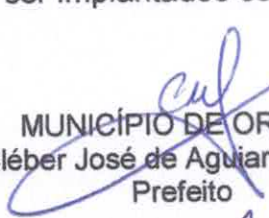
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2020 FIRMADO ENTRE O FMS DE OROBÓ E O CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ-ENTIDADE FILANTRÓPICA MANTENEDORA DO HOSPITAL SEVERINO TÁVORA

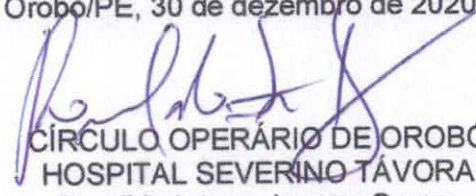
**RECURSOS FINANCEIROS:** O valor repassado para execução do presente convênio/contrato importa em **R\$ 701.170,45 (setecentos e um mil, cento e setenta reais e quarenta e cinco centavos)**, em parcela única a ser depositada no Banco do Brasil, agência nº 2369-8, conta corrente nº 21.638-0.


**DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DOS RECURSOS:** Os recursos financeiros repassados mediante este PLANO OPERATIVO serão priorizados as seguintes ações de natureza da despesa:

Natureza da aplicação	Valor à aplicar
1. Material de Consumo (Medicamentos, suprimentos, material penso, produtos hospitalares, material de construção, suprimentos de informática, e material de higiene)	R\$ 121.170,45
2. Outros Serviços de Terceiros PF/PJ (Contratação de mão de obra especializada por empreitada, sanitização, desinfecção, dedetização, elétricos, hidráulicos, e de instalação de equipamentos)	R\$ 80.000,00
3. Custeio de despesa com Folha de Pagamento de profissionais e pessoal de apoio.	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 701.170,45</b>

**DA EXECUÇÃO:** O PLANO OPERATIVO terá prazo de execução de **06 (seis) meses**, ou seja: **até o dia 12 de junho de 2021**, entretanto devido os efeitos da pandemia COVID-19, as melhorias especificadas da **EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DOS RECURSOS**, deverão ser implantados com maior brevidade. Orobó/PE, 30 de dezembro de 2020.

  
MUNICÍPIO DE OROBÓ  
Cléber José de Aguiar da Silva  
Prefeito

  
CÍRCULO OPERÁRIO DE OROBÓ  
HOSPITAL SEVERINO TÁVORA  
Romildo Interaminense Guerra  
Diretor Presidente

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ  
Fátima Gabrielle de Oliveira Silva  
Secretária Municipal de Saúde